



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 167, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

*Estabelece as Normas para as Ações Afirmativas para Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência para a Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Lei nº 12.990, de 9 de julho de 2014, e considerando o contido no Processo nº 23104.034406/2018-61, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as Normas para as Ações Afirmativas para Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência para a Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS adotarão Ações Afirmativas para a inclusão de estudantes negros, indígenas e com deficiência no seu quadro discente.

Art. 3º O processo seletivo para os Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, conforme os termos das Normas para a Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, sendo garantida a reserva de vagas destinadas às ações afirmativas, respeitadas às disposições previstas nesta Resolução.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em fluxo contínuo deverão garantir vagas para Ações Afirmativas, por meio de critérios específicos.

§ 2º O candidato deverá preencher corretamente todos os formulários solicitados para inscrição no processo seletivo, bem como observar todos os critérios definidos no edital de seleção.

§ 3º O candidato que apresentar informações falsas será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 4º As Normas Regulamentadoras para Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas nos cursos de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** deverão obedecer ao estabelecido na Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.



Art. 5º O número de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência oferecidas em cada processo seletivo dos cursos será fixado em edital, observando-se o mínimo de dez por cento e o máximo de vinte por cento do total das vagas aprovadas do Curso.

§ 1º É obrigatória a reserva de vagas em todos os editais de seleção com três vagas ou mais.

§ 2º Em caso de edital de vagas remanescentes, deverá ser observada a quantidade de estudantes que ingressaram por Ações Afirmativas no edital anterior, e as vagas reservadas que não foram preenchidas por candidatos de Ações Afirmativas deverão ser reofertadas.

Art. 6º Os candidatos inscritos para as vagas de Ações Afirmativas poderão ser avaliados segundo critérios específicos, ou com os mesmos critérios (se assim o Colegiado de Curso de Pós-Graduação decidir) e etapas dos candidatos às vagas por ampla concorrência, com a diferença de que aqueles (negros, indígenas e pessoas com deficiência) concorrerão entre si.

§ 1º Havendo etapas de seleção diferenciadas para a ampla concorrência e para as Ações Afirmativas, o Programa deverá garantir que essas ocorram em datas distintas.

§ 2º As vagas destinadas às Ações Afirmativas podem ser preenchidas indistintamente e na integralidade por negros, por indígenas ou por pessoas com deficiência, desde que não preenchidas pelas outras categorias, seja por falta de inscrição ou pelo fato de os candidatos não atingirem a pontuação mínima estipulada.

§ 3º Em caso de desistência de aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência posteriormente classificado.

§ 4º As vagas destinadas às Ações Afirmativas que não forem preenchidas por não haver candidatos negros, indígenas ou pessoas com deficiência aprovados em número igual ou superior ao quantitativo de vagas reservadas, observado o disposto no art. 5º, desta Resolução, poderão ser revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas com base nas exigências mínimas de pontuação de cada Programa.

Art. 7º Em processo de seleção, com etapas diferenciadas para a ampla concorrência e para as Ações Afirmativas, a opção pela concorrência em reserva de vagas não exclui a participação do candidato no processo seletivo de vagas destinadas à ampla concorrência, desde que o candidato se inscreva e participe de todas as etapas do processo seletivo da ampla concorrência.

Art. 8º A implementação das vagas reservadas pela política de ações afirmativas não deve gerar vagas suplementares, ficando estabelecido como teto as definidas pelo edital de cada Curso.



Art. 9º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com os Programas de Pós-Graduação, deverão implementar ações para garantir a permanência do aluno que ingressa pela política de ações afirmativas, inclusive, definindo critérios que garantam a esses alunos acesso prioritário às bolsas de demanda social ou outras que venham a ser criadas para este fim.

Art. 10. As reservas de vagas previstas nesta Resolução não se aplicam:

I – aos Cursos de Pós-Graduação ofertados nas modalidades **Minter** e **Dinter**;

II - aos Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela UFMS.

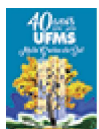
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O estabelecido nesta Resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 222, de 31 de agosto de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

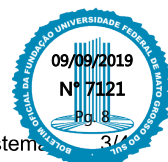
NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 06/09/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469660** e o código CRC **DA337FB6**.



CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000073/2019-57

SEI nº 1469660

